

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 208376/23  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU  
**INTERESSADO:** TIAGO ELICKER RAYMUNDO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**PARECER:** 631/23

***Ementa:** Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Nova Cantu. Pela regularidade. Sugestão de emissão de recomendação*

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Cantu, relativa ao exercício financeiro de 2022, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 178/2023, do Tribunal de Contas do Paraná.

Por meio da Instrução nº 3163/23 – CGM (peça 19), a unidade técnica conclui pela regularidade das contas com ressalva.

O motivo da referida ressalva consiste na constatação de que o controlador interno apresentou apenas dois certificados de cursos de capacitação.

Por oportuno, transcreve-se o trecho das considerações realizadas pela unidade técnica sobre o assunto:

Anexou, também, ao presente processo, cópia de dois certificados de participação em eventos de atualização realizados no ano de 2022: Curso de Controle Interno e Auditoria nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e Fórum Nacional de Implantação do SIAFIC, o Papel do Tribunal de Contas e a Integração das Operações Entre Poderes e Órgãos Públicos (peça processual nº 18).

Quanto à formação acadêmica, conforme documento da peça processual nº 5, verifica-se que o Controlador possui nível médio de Técnico em Administração, informação também constante na primeira página do relatório do controle interno, conforme peças processuais nº 4, 14 e 17. Há também informação quanto ao cargo ocupado pelo controlador que é agente administrativo do quadro efetivo da entidade.

Assim, considerando que o Tribunal Pleno desta Casa de Contas, por meio do Acórdão nº 4433/17, definiu o entendimento que 'é possível (regular)

que o servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio seja designado como controlador interno, desde que detenha conhecimentos/ formação para tanto' e a comprovação da realização de cursos de capacitação, a Unidade Instrutiva entende ser possível a regularização do apontamento, porém com ressalvas, em razão da apresentação de apenas dois certificados de cursos de capacitação, orientando que os responsáveis pelo controle interno da entidade procurem participar de mais cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte, tendo em vista que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio ao gestor na execução da administração pública.

### É o relatório

Considerando os termos do opinativo da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento da regularidade das contas.

Diverge, entretanto, da indicação de ressalva, em razão da apresentação de apenas dois certificados de cursos de capacitação.

Entende-se que ao enviar os comprovantes de realização dos cursos, no ano de 2022, o controlador interno atendeu aos requisitos estabelecidos na IN nº 178/2023<sup>1</sup>, que sequer delimita qualquer quantitativo de cursos a serem realizados, motivo pelo qual não se vislumbra a indicação de ressalva pelas razões expostas pela unidade técnica.

Não obstante, a constatação da baixa participação do servidor nos referidos cursos justifica a sugestão de emissão de recomendação aos responsáveis pelo controle interno da entidade, para que procurem participar de mais cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico.

Portanto, considerando que os requisitos foram estritamente cumpridos, **opina-se pela regularidade plena desta prestação de contas.**

---

<sup>1</sup> Destaca-se que a referida instrução apenas se refere à necessidade de anexar cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno e da participação em cursos de capacitação recentes relacionados à atividade.

Sugere-se, em acréscimo, emissão de recomendação aos responsáveis pelo controle interno da entidade, para que procurem participar de mais cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive aqueles gratuitamente disponibilizados pela Escola de Gestão Pública desta Corte, tanto de forma *on line* quanto presencial.

É o parecer.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas